

PROJETO DE LEI Nº EM-078/2005

Autoriza o Poder Executivo a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, imóveis de propriedade da Imobiliária Nogueira Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, os seguintes imóveis: lotes nºs 228 e 240, da quadra nº 255, zona nº 35, situados no loteamento denominado Bairro Residencial Quinta das Palmeiras, nesta cidade, de propriedade da Imobiliária Nogueira Ltda., CNPJ nº 20.916.698/0001-05, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), cada lote, perfazendo o total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Artº 2º O valor do débito apurado pela Divisão Tributária do Município compreendendo o ano de 2005, mais um saldo de parcelamento da Dívida Ativa, perfaz o total de R\$ 5.192,05 (cinco mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes de escritura serão de total responsabilidade do contribuinte.

Divinópolis, 25 de agosto de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 117 / 2005

Em 25 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido legislativo, dispõe sobre o recebimento como forma de pagamento de débito tributário (IPTU), de lotes de terreno de propriedade da Imobiliária Nogueira Ltda, estabelecida nesta cidade.

É importante destacarmos aqui, que não se pode confundir dação em pagamento com doação. Nesta uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que aceita receber e constitui ato entre vivos. Enquanto que a essência da dação em pagamento é a entrega de uma coisa em pagamento de outra que se devia. Assim, a dação em pagamento é um acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo, para exonerá-lo da dívida, prestação diversa da que lhe é devida. É uma das formas consideradas como pagamento indireto visando a extinção de obrigações.

Sendo assim, em requerimento datado de 11 de março do corrente ano, Ricardo Nogueira, proprietário dos lotes, situados no Bairro Quinta das Palmeiras, propõe a dação em pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2005, uma vez que o mesmo não dispõe de recursos financeiros para quitação dos débitos.

Diante do exposto, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal